



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art 1º

§ 1º Fica instituído o tratamento de “Veterano” aos policiais militares, bombeiros militares e militares das Forças Armadas da reserva remunerada ou reformados.

§ 2º Ficam assegurados ao Veterano a continência, e os sinais de respeito e apreço devidos ao militar da ativa.

§ 3º Os desfiles militares e cívico-militares poderão contar com a participação de grupamento de policiais militares ou bombeiros militares veteranos, voluntários, conforme regulamentado pela respectiva corporação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

CORONEL ADAILTON

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 11.844 / 1992 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000947
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Corpo de Bombeiros Poder Legislativo Polícia Militar Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)